



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1888

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal nº 097/2020, de 31 de agosto de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia; estabelecendo pontos de flexibilização para o funcionamento do comércio, prática de atividades esportivas e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia; estabelecendo pontos de flexibilização para o funcionamento do comércio, prática de atividades esportivas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter regras e restrições para o funcionamento do comércio local, evitando assim circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local e manter a continuidade das atividades do comércio;

CONSIDERANDO que os casos confirmados de COVID-19 no nosso Município, estão sendo monitorados e encontram-se em isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o atendimento parcial e presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Boquira - BA, observadas as restrições contidas neste Decreto Municipal.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

deverão observar as regras e recomendações referentes ao controle de circulação e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e órgãos de Vigilância Sanitária local.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de uma forma plena e geral, inclusive os essenciais, deverão manter as adoções de medidas de prevenção e combate ao Coronavírus; nos seguintes aspectos:

I - Quanto a dinâmica de ações de limpeza e higiene;

II - Uso de máscaras para funcionários, prestadores de serviços e clientes, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquina de cartão;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Manter espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos;

V - Evitar a entrada de mais de uma pessoa, do mesmo núcleo familiar no estabelecimento comercial e de prestação de serviços, quando a entrada simultânea for dispensável;

VI - Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido a 70% aos seus clientes, usuários e funcionários;

VII - Estabelecer o número máximo de entradas simultâneas no estabelecimento, observados a metragem da área construída e o espaçamento mínimo recomendável entre pessoas quando dos atendimentos.

§ 1º. As Agências Bancárias e Caixas Eletrônicas podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 200 (duzentas) pessoas diariamente mediante distribuição de senhas;

§ 2º. Agências Lotéricas e Correspondentes Bancários, podendo atender cada entidade em questão, o número de até 200 (duzentas) pessoas diariamente mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

distribuição de senhas, desenvolvendo suas atividades de forma plena e irrestrita;

§ 3º. As academias de ginástica, desde que respeitando o número máximo de 08 usuários por vez; bem como as medidas operacionais preventivas editadas pela Secretaria Municipal da Saúde, em anexo e que compõe este Decreto, e ainda; mantendo-se entre um e outro usuário uma distância de dois metros;

§ 4º. Fica flexibilizada e permitida a realização de atividades esportivas, que tenha o objetivo de manter a saúde corporal, mental e seja de caráter amadora; onde deverão ser evitados os contatos físicos, tais como abraços e cumprimentos de natureza corporal;

§ 5º. Os atendimentos ambulatoriais em consultórios médicos e odontológicos particulares, respeitando-se as recomendações contidas neste Decreto Municipal;

§ 6º. Serviços funerários, cumprindo as determinações contidas na Nota Técnica nº 001/2020, de 30 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

§ 7º. Para efeito do inciso VII deste artigo, incumbirá ao proprietário do Estabelecimento Comercial, sob a fiscalização e orientação do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária, estabelecer o número máximo de entradas simultâneas de clientes e tomadores de serviços nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, levando em consideração a área total construída do estabelecimento e o espaçamento mínimo recomendável entre mesas e pessoas.

Art. 3º. Sempre que possível e viável, poderão os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município, instituir horários especiais de atendimento exclusivo a pessoas que compõem o grupo de risco da COVID-19, devendo tal horário ser amplamente divulgado aos potenciais consumidores e Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º. A feira livre ocorrerá no local, dia e horários de costume, onde será mantida a venda de produtos alimentícios e hortifrutigranjeiros, sendo proibida a exposição e comercialização de refeições, sucos, lanches, roupas, calçados, artesanatos, utensílios domésticos e outros produtos similares, obedecendo as medidas de boa prática de fabricação e determinações contidas neste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

Art. 5º. Fica suspenso ainda, até o dia 30 de setembro do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

I - Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - Casas de eventos, clubes e associações recreativas;

Art. 6º. Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares poderão funcionar de forma regular, obedecendo as regras instituídas no Artigo 2º, incisos de I a IV; com número restrito de no máximo 03 (três) pessoas por mesa.

Parágrafo Único. Caso o espaço físico do estabelecimento comercial, não seja suficiente para manter o distanciamento, exigido entre as pessoas; deverá complementar os seus serviços de atividade comercial, apenas através de serviço de entrega e tele entrega (delivery).

Art. 7º. Fica permitido temporariamente a realização de assembleias presenciais em condomínios, associações ou sindicatos, bem como a realização de cultos religiosos, nas igrejas, centros religiosos ou templos similares, desde que não resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Fica mantida a paralisação das aulas da rede pública e privada do Município, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19, tendo em vista a necessidade de manter as restrições temporárias até a data do dia 30 de setembro de 2020, sem prejuízos das atividades correlatas e remotas, a não ser que haja posterior deliberação deste Governo Municipal, caso ocorra a flexibilização do Governo do Estado da Bahia; quanto a essa questão.

Art. 9º. Todos os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

Parágrafo Único - Os servidores municipais devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo, nos encontros, manter sempre as distâncias mínimas e sistemáticas de higienização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º. Fica proibida até 30 de setembro de 2020, a partida ou chegada de qualquer transporte coletivo, interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade; a não ser que haja posterior deliberação neste Governo Municipal; caso ocorra flexibilização no Estado da Bahia quanto a essa questão.

Art. 11º. Fica permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município.

Parágrafo único. Fica estabelecido como número máximo de passageiros o equivalente ao número de assentos disponíveis no veículo.

Art. 12º. Incumbirão às Secretarias Municipais competentes a fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13º. Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais terão seu funcionamento permitido no horário das 08:00 às 23:00 horas.

Art. 14º. O infrator que desrespeitar o presente Decreto e anteriores, incorrerá em multa no importe de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), interdição do estabelecimento, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Art. 15º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais da Administração e da Saúde.

Art. 16º. Os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 01 de setembro de 2020, independente da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA-BA, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

ALAN MACHADO FRANÇA
Secretário Municipal da Saúde

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-4011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**MEDIDAS OPERACIONAIS PREVENTIVAS PARA FUNCIONAMENTO DAS
ACADEMIAS DE GINASTICAS**

- **Uso obrigatório de máscara para funcionários (recepcionistas, professores, equipe de limpeza) e alunos;**
- **Disponibilizar recipientes com álcool em gel ou álcool líquido a 70% para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas da academia;**
- **Medir a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°, não autorizar a entrada e ao mesmo tempo comunicar a secretaria de saúde;**
- **Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4m²;**
- **Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;**
- **Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação por COVID-19.**